

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 01/2026

O Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM, inscrita no CNPJ nº 50.686.322/0001-04, com sede na Av. Barão de Maruim, nº 305, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-140, doravante denominada Administração Pública (SETEEM), em ação conjunta e por meio do Conselho Estadual do Fundo de Reparação de Danos Trabalhistas, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Federal nº. 8.726/2016, na Lei Estadual nº 9.462/2024, e no Decreto Estadual nº 848/2024, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o credenciamento de propostas apresentadas por **Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos**, interessadas em celebrar termo de fomento/collaboração, tendo por objeto o desenvolvimento de serviços, programas e projetos, voltados à reparação, promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas vulneráveis que necessita ser (re)inseridas no mercado de trabalho, a serem financiados de modo integral com recursos do Fundo Estadual de Recomposição de Danos Trabalhistas - FERDT, nos termos e condições a seguir delineados.

1- DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente procedimento visa estabelecer o Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

1.2. O Fundo Estadual de Recomposição de Danos Trabalhistas (FERDT) destina-se a compensar a coletividade por lesões oriundas das relações de trabalho, incluindo aquelas relacionadas ao meio ambiente do trabalho, e outros interesses difusos ou coletivos. O Fundo constitui-se em unidade orçamentária vinculada à SETEEM.

1.3. O Conselho Gestor do FERDT (CGFERDT/SE) é o órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável pela deliberação quanto à aplicação e destinação dos recursos do Fundo. A destinação dos recursos pode ser feita em benefício de entidades do terceiro setor, previamente cadastradas, que realizem atividades ou projetos relacionados diretamente à natureza do dano causado.

1.4. O presente Edital justifica-se pela necessidade de selecionar projetos/propostas para celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil compatíveis com as finalidades do FERDT, com foco em reparar danos vivenciados por cidadãos Sergipanos e viabilizar sua (re) inserção no mercado de trabalho, garantindo condições dignas às pessoas em vulnerabilidade social.

1.5. O procedimento de credenciamento garante a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia e publicidade, conferindo

transparência às futuras parcerias celebradas com recursos públicos (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 3º).

2- DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de projetos voltados a redução da vulnerabilidade social e garantia de condições dignas aos trabalhadores, com foco em projetos de alto impacto estrutural nos diversos setores de trabalho e emprego, compatíveis com os objetivos do Fundo Estadual de Recomposição de Danos Trabalhistas – FERDT, a serem executados por Instituições reconhecidas como Organização da Sociedade civil – OSC, sendo assim consideradas, nos termos da Lei nº 13.019/2014:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

2.2. São objetivos específicos da parceira decorrente do presente instrumento:

- a) Garantir os Direitos Fundamentais dos trabalhadores Sergipanos, conforme disposto nas Normas Federais e Estaduais;
- b) Implementar, Ampliar, Fortalecer e/ou executar os serviços, programas e/ou projetos voltados à reparação/compensação de pessoas vulneráveis.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, Decreto Estadual nº 30.874, de 19 de outubro de 2017, pela Lei Estadual nº 9.462, de 09 de maio de 2024, pelo Decreto Estadual nº 848, de 05 de novembro de 2024, e pelo Regimento Interno Fundo Estadual de Recomposição de Danos Trabalhistas.

4- DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar o requerimento de credenciamento (Anexo I), devidamente assinado pelo representante legal e dirigido à SETEEM, acompanhado da documentação listada neste Edital.

4.2. Os interessados poderão enviar suas propostas durante o período de validade do edital de chamamento público, exclusivamente de forma digital, para o endereço eletrônico: gabinete.seteem@seteem.se.gov.br, com o assunto: "CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL – FERDT".

4.3. No envio da documentação, as Organizações deverão observar as seguintes disposições:

- a) Os documentos devem ser enviados em formato “pdf” e nomeados conforme a ordem estabelecida no item 6.1 deste Edital;
- b) Após o envio dos documentos, é vedada qualquer alteração ou acréscimo de documento, salvo em resposta a diligência formalizada pela Comissão de Seleção;
- c) Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada ou assinada digitalmente pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil.
- d) A critério da Comissão de Seleção poderá ser exigida a apresentação dos documentos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo os mesmos estarem atualizados com data não inferior a 30 (trinta) dias.

4.4 O presente edital poderá ser retificado e republicado sempre que houver interesse da administração pública.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A SETEEM credenciará os projetos cuja Execução seja por parte das Organizações da Sociedade Civil que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- a) O projeto ser aprovado pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Recomposição dos Danos Trabalhistas – CGFERDT/SE;
- b) Ser entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que aplique integralmente eventuais resultados na consecução do respectivo objeto social (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, I, "a"; Art. 33, *caput*);
- c) Comprovar experiência prévia na realização de objeto semelhante ao do presente Edital, notadamente em projetos que envolvam **o objeto do projeto aprovado**;
- d) Estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, **01 (um) ano** de existência, com cadastro ativo (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 33, *caput*, V, "a");

Página 3 de 14

- e) Não incorrer nas vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- f) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 33, *caput*, I, e Art. 35, *caput*, III);
- g) Ser regida por normas que prevejam que, em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 33, *caput*, III);
- h) Ser regida por normas que prevejam escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 33, *caput*, IV);
- i) Possuir ou comprovar que pode adquirir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto, mediante declaração do representante legal da OSC (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 33, *caput*, V, alínea “c”, e §5º);
- j) Possuir cadastro de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos perante o Ministério Público do Trabalho, cuja atuação se relacione aos interesses de reparação de danos coletivos oriundos de relações de trabalho (Regimento Interno do FERDT, Art. 3º, §5º);
- k) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 34, *caput*, II);
- l) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- m) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- n) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- o) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

6- DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.1. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido ao Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pelo Conselho Gestor do FERDT/SE aprovando o projeto apresentado;
- b) Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, conforme as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, comprovando o tempo de cadastro ativo.
- d) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, três anos de capacidade técnica e operacional.
- e) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- f) Certidão Negativa de Débitos – CND Estadual.
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Certidão Negativa de Débitos do Município em que a organização da sociedade civil se localiza.
- j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 34, V e VI).
- k) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 34, VII).

- I) Declaração de representante legal da organização da Sociedade Civil de que a organização e seus dirigentes não incorrem nas vedações do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo II).
- m) Declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) para recebimento oficial de solicitações e notificações.
- n) Declaração de ciência e atendimento às normas relativas à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- o) Requerimento de Credenciamento (Anexo I).
- p) Apresentação de Projeto Básico das atividades propostas, com previsão de custos detalhada, indicação do valor global e delimitação do prazo para a consecução de sua finalidade. O projeto deve demonstrar a aderência aos objetivos de recomposição de danos trabalhistas/melhoria do meio ambiente do trabalho e à natureza de intervenção física e inovação pretendida pelo FERDT. (Regimento Interno do FERDT, Art. 3º, §4º).

7- DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. É de responsabilidade da Comissão de Seleção a análise dos pedidos e documentos dos credenciados.
- 7.2. A análise da documentação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo a Comissão realizar diligências em busca de complementação documental. As diligências destinam-se à complementação de informações e documentos indispensáveis, devendo ser cumpridas no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento pelo destinatário, renovável por idêntico período, desde que haja razoabilidade na justificativa apresentada.
- 7.3. Após o credenciamento, a Comissão deverá realizar o cadastro da Organização no endereço eletrônico da SETEEM.
- 7.4. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, mediante motivação, sendo a OSC informada por meio de comunicado específico acerca da decisão.
- 7.5. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido ao Secretário da SETEEM.
- 7.6. As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento/colaboração a Organização da Sociedade Civil que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às Organizações da Sociedade Civil que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

9.1. A seleção dos projetos e celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil credenciadas (OSC) dependerá de prévia autorização e aprovação de planos e programas pelo Conselho Gestor do Fundo Estadual de Recomposição

de Danos Trabalhistas – FERDT (CGFERDT/SE), observada a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Fomento e/ou Colaboração.

9.2. Nos termos da legislação vigente, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de **5 (cinco) dias consecutivos**, contados da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

9.4. A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRÍÇÃO DA ETAPA
01	Convocação da Organização da Sociedade Civil responsável pelo projeto selecionado para apresentação do plano de trabalho.
02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais. Análise do plano de trabalho.
03	Ajustes no plano de trabalho e regulação de documentação, se necessário.
04	Parecer da Comissão de Seleção e assinatura do termo de fomento/collaboração, conforme plano de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recomposição de Danos Trabalhistas (FERDT) em vigência.
05	Publicação do extrato do termo de colaboração e/ou de fomento no Diário Oficial do Estado.

10.2. A **Convocação das Organizações da Sociedade Civil responsáveis pela execução dos projetos habilitados** para a celebração das parcerias, deverá conceder um prazo mínimo de **10 (dez) dias corridos**, para que a entidade apresente o seu plano de trabalho de acordo com este edital e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (vedações) (art. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

10.2.1. Por meio do plano de trabalho, as Organizações da Sociedade Civil selecionadas deverão apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observado o Modelo do Plano disponibilizado pela SETEEM.

10.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: **a)** descrição geral da estrutura da Organização da Sociedade Civil; **b)** descrição da realidade que será contemplada pela parceria; **c)** definição de objetivos, metas e indicadores que permitam o seu monitoramento e avaliação dos resultados; **d)** forma de execução das atividades; **e)** número de usuários; **f)** previsão detalhada das receitas e despesas com apresentação de cronograma de desembolso; **g)** a OSC deve responsabilizar-se pela verificação e/ou pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, observar a legislação trabalhista e manter a guarda dos documentos comprovantes originais na OSC.

10.2.3. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, com informações disponíveis ao público. No caso de cotações, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, **3 (três) fornecedores**.

10.2.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, FGTS e trabalhista.

10.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela Organização da Sociedade Civil selecionada pessoalmente no endereço definido pela Administração Pública.

10.3. A celebração do Termo de Fomento/colaboração dependerá da aprovação do Plano de Trabalho por parte do **Secretário da Pasta (SETEEM)** e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do **Fundo Estadual de Recomposição de Danos Trabalhistas (FERDT)** suficientes para fazer frente à despesa.

10.4. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação.

10.4.1. A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada e aos termos do Edital.

10.4.2. A Organização da Sociedade Civil deverá realizar os ajustes solicitados no plano de trabalho em até **10 (dez) dias corridos**, contados da data de envio da solicitação.

10.4.3. O trabalho desenvolvido deverá ser comprovado através de registros mensal e anual, de forma física e digital, para fins de prestação de contas e monitoramento. Os documentos necessários para o registro do trabalho social devem ser atas,

relatórios, fotos, vídeos, listas de presença com datas e demais que, de forma documental, objetivem a comprovação da execução do objeto.

10.5. Parecer da Comissão de Seleção e acompanhamento e assinatura do termo de fomento/colaboração.

10.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer da Comissão de Seleção, as designações do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.5.3. O habilitado será, então, notificado por meio eletrônico a efetuar a assinatura do Termo de Fomento/colaboração.

10.6. Publicação do extrato do termo de colaboração e/ou de fomento no Diário Oficial do Estado. O termo de fomento/colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

11. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA AS PARCERIAS

11.1. Os créditos necessários para o financiamento de despesas relativas às parcerias decorrentes deste Edital são provenientes do **Fundo Estadual de Recomposição de Danos Trabalhistas - FERDT**, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM.

11.2. O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste Chamamento Público será definido em **planos e programas aprovados pelo Conselho Gestor do FERDT (CGFERDT/SE)**, observada a disponibilidade de recursos no Fundo.

11.3. O exato valor a ser transferido pelo FERDT será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

11.4. Os recursos financeiros serão repassados aos proponentes credenciados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

11.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014.

11.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014).

11.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.8. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais **não têm direito subjetivo ao repasse financeiro**.

11.9. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.se.gov.br/seteem> e terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

12.2. O credenciamento será válido pelo período de 01 (um) ano, admitida sua prorrogação por igual período, desde que mantidas as condições de credenciamento durante o período de validade.

12.3. A celebração do Termo de Colaboração ou Fomento com a(s) entidade(s) credenciada(s) será realizada a critério da SETEEM e dependerá de prévia autorização e aprovação do projeto pelo Conselho Gestor do FERDT (Lei Estadual nº 9.462/2024, Art. 3º, § 1º, II e IV; Decreto nº 848/2024, Art. 4º, II e IV).

12.4. O Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. A SETEEM reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Aracaju/SE, 15 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

 JORGE ELIAS MENEZES TELES
Data: 22/01/2026 12:08:31-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

JORGE ELIAS MENEZES TELES

Secretário do Estado

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Dados da Instituição

Nome da instituição:

Nome do Representante Legal:

CNPJ:

Endereço completo:

Município: _____ CEP: _____ UF: _____

Telefone (DDD): () _____ Cel.: (DDD): () _____

E-mail da instituição:

Imóvel: () Próprio () Locado () Cedido

Vimos, por meio do presente requerimento, solicitar nosso credenciamento para firmar parceria, por meio da execução de projetos voltados à redução da vulnerabilidade social e garantia de condições dignas aos trabalhadores, com foco em reparação de danos vivenciados e (re)inserção no mercado de trabalho, em conformidade com o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 01/2026**, promovido pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo – SETEEM.

Juntamos, para tanto, toda a documentação listada no item 6.1 do Edital.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, com as quais concordamos integralmente

[cidade/UF], ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da OSC

CPF:

Página 12 de 14

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (Lei nº 13.019/2014)

Na qualidade de representante legal da _____(nome da OSC),

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de comprovação junto à Administração Pública, no âmbito do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL Nº 01/2026**, que esta Organização da Sociedade Civil (OSC) atende ao disposto no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, portanto, que:

- 1) Esta Organização da Sociedade Civil (OSC) está regularmente constituída e, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional, não se enquadrando na vedação do art. 39, *caput*, inciso I, da Lei nº 13.019/2014
- 2) Esta Organização da Sociedade Civil (OSC) não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 3) Esta OSC não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se esta vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as exceções previstas no art. 39, §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014.
- 4) Esta OSC não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, sendo excetuadas as hipóteses em que foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou a apreciação das contas, ou estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 5) Esta OSC não foi punida com as seguintes sanções:
 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
 - As previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014;
 - Contas de parceiras julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.
- 6) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas às parceiras tenham sido julgadas irregulares por tribunal ou Conselho de Contas de

qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

7) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

8) Esta OSC não tem entre seus dirigentes pessoa(s) considerada(s) responsável(s) por ato de improbidade;

9) Não contrata para prestação de serviços que envolvam objeto da parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

10) Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de membro de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante;

11) Não remuneração, a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

12) Não remunera, a qualquer título, com os recursos repassados, de pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, ou por crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, ou por crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

[cidade/UF], de de 2026.

Representante Legal da OSC

CPF:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RL6D-N1AC-Q3HM-7YTK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JORGE ELIAS MENEZES TELES 22/01/2026 12:08:31 (Certificado Digital)